



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – OUTUBRO 2023

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	13	0	22	38
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	13	0	24	39
3A – Cemitério de Alhandra	13	0	27	47
4 – Centro Náutico da Cimpor	13	0	32	44
5 – Piscina da Cimpor	11	1	31	59

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de outubro de 2023, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- O **valor máximo** obtido, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de **59 µg/m<sup>3</sup>** e ocorreu na **EM 5 – Piscina da Cimpor**, no dia 11.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, relativamente às médias aritméticas em todas as estações. Relativamente aos valores máximos verificou-se igualmente uma subida dos valores em todas as estações de medição, exceto na EM1A em que esse valor se manteve.
- 3- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde outubro de 2022 até outubro de 2023, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 3 de dezembro de 2023

Elaborado por,

MARIA JOÃO  
REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES

Técnico Superior

Assinado de forma digital  
por MARIA JOÃO REGO  
GONÇALVES FERNANDES  
Dados: 2023.12.12  
11:32:10 Z

Validado por,

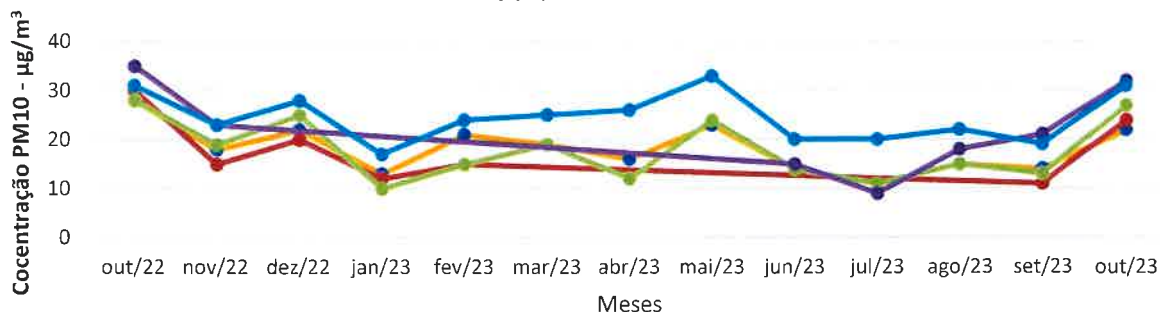
Assinado por: VITÓRIA MARIA FERREIRA GABRIEL SIMÕES  
Num. de identificação: 10056005  
Data: 2023-12-12 11:57:53+00'00'

Responsável Técnico

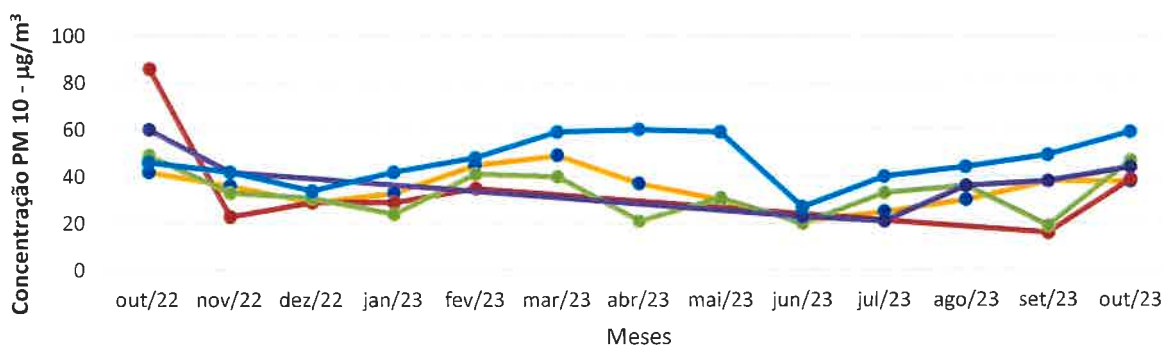


Município de Vila Franca de Xira  
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de outubro de 2023

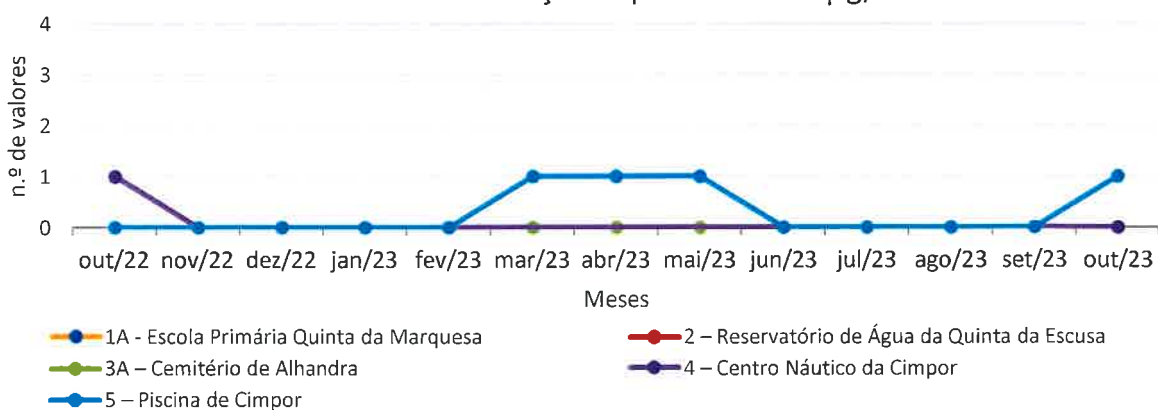
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m³





Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Outubro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	541	0,15036	0,15194	54,5588	29	
03						
04	546	0,14645	0,14736	54,5383	17	
05						
06	551	0,14816	0,15011	54,5378	36	
07						
08						
09	556	0,14701	0,14892	54,5588	35	
10						
11	561	0,14720	0,14929	54,5485	38	
12						
13	566	0,14645	0,14808	54,5621	30	
14						
15						
16	571	0,14788	0,14924	54,5546	25	
17						
18	576	0,14520	0,14589	54,5353	13	
19						
20	581	0,14799	0,14869	54,5634	13	
21						
22						
23	586	0,14760	0,14827	54,5434	12	
24						
25	591	0,14560	0,14642	54,5466	15	
26						
27	596	0,14784	0,14835	54,5421	9	
28						
29						
30	601	0,14489	0,14561	54,5656	13	
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>38</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 27 de novembro de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Buena

O Técnico



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Outubro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	542	0,14782	0,14948	54,5481	30	
03						
04	547	0,14665	0,14764	54,5379	18	
05						
06	552	0,14650	0,14864	54,5476	39	
07						
08						
09	557	0,14743	0,14928	54,5536	34	
10						
11	562	0,14662	0,14867	54,5168	38	
12						
13	567	0,14714	0,14858	54,5539	26	
14						
15						
16	572	0,14708	0,14917	54,5357	38	
17						
18	577	0,14607	0,14707	53,3517	19	
19						
20	582	0,14557	0,14632	54,5371	14	
21						
22						
23	587	0,14773	0,14848	54,5588	14	
24						
25	592	0,14589	0,14668	54,5247	14	
26						
27	597	0,14642	0,14695	54,5598	10	
28						
29						
30	602	0,14670	0,14748	54,5243	14	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>39</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>24</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 27 de novembro de 2023

O Técnico de amostragem

*Rute Buena*

O Técnico

*[Assinatura]*



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Outubro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	543	0,15112	0,15298	54,5467	34	
03						
04	548	0,14643	0,14761	54,5413	22	
05						
06	553	0,14600	0,14819	54,5526	40	
07						
08						
09	558	0,14742	0,14931	54,5373	35	
10						
11	563	0,14580	0,14810	54,5245	42	
12						
13	568	0,14753	0,14949	54,5441	36	
14						
15						
16	573	0,14809	0,15064	54,5295	47	
17						
18	578	0,14863	0,14996	54,5418	24	
19						
20	583	0,14611	0,14704	54,5241	17	
21						
22						
23	588	0,14781	0,14866	54,5513	16	
24						
25	593	0,14535	0,14616	54,5574	15	
26						
27	598	0,14623	0,14695	54,5601	13	
28						
29						
30	603	0,14519	0,14603	54,5563	15	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos: <u>13</u>	Valor máximo: <u>47</u>	µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ): <u>0</u>	Média aritmética: <u>27</u>	µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 27 de novembro de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Lourenço

O Técnico

[Assinatura]



Município de Vila Franca de Xira

**MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>**  
Alhandra

ANO: 2023

MÊS: Outubro

Estação de medição: 4 - CENTRO NÁUTICO DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	544	0,15217	0,15391	54,5256	32	
03						
04	549	0,14829	0,14947	54,5509	22	
05						
06	554	0,14750	0,14970	54,5600	40	
07						
08						
09	559	0,14772	0,14983	54,5517	39	
10						
11	564	0,14656	0,14896	54,5452	44	
12						
13	569	0,14821	0,15056	54,5430	43	
14						
15						
16	574	0,14704	0,14871	54,5466	31	
17						
18	579	0,15015	0,15238	54,5358	41	
19						
20	584	0,14534	0,14633	54,5499	18	
21						
22						
23	589	0,14590	0,14712	54,5541	22	
24						
25	594	0,14660	0,14860	54,5369	37	
26						
27	599	0,14752	0,14922	54,5308	31	
28						
29						
30	604	0,14718	0,14835	54,5531	21	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>13</u>	Valor máximo: <u>44</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>32</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 27 de novembro de 2023

O Técnico de amostragem

*Dute Lourenço*

O Técnico

*[Assinatura]*



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2023  
MÊS Outubro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02	545	0,15060	0,15260	54,5532	37	
03						
04	550	0,14721	0,14900	54,5568	33	
05						
06	555	0,14655	0,14897	54,5271	44	
07						
08						
09	560	0,14898	0,15159	54,5434	48	
10						
11	565	0,14754	0,15077	54,5299	59	(2)
12						
13	570	0,14820	0,15010	29,9020	-	
14						
15						
16	575	0,14500	0,14673	54,5460	32	
17						
18	580	0,14605	0,14713	54,5369	20	
19						
20	585	0,14698	0,14802	54,5569	19	
21						
22						
23	590	0,14565	0,14668	54,5368	19	
24						
25	595	0,14752	0,14847	29,9020	-	
26						
27	600	0,14533	0,14616	54,5419	15	
28						
29						
30	605	0,14696	0,14806	54,5400	20	
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>11</u>	Valor máximo: <u>59</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>1</u>	Média aritmética: <u>31</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 27 de novembro de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Buena

O Técnico

YH

